



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o **Projeto de Lei N.º 005/2016**, que Institui a Semana do Bebê no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, com fundamento no inciso VI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o **Projeto de Lei N.º 005/2016**, de 26 de Abril de 2016, que Institui a Semana do Bebê no Município, e dá outras providências, conforme específica foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 13 de Maio de 2016.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 16 DE MAIO DE 2016**.


Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 25 DE MAIO DE 2016**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 16 de Maio de 2016.


RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 16 de Maio de 2016.


RAIANE SOUZA NOGUEIRA BELÉM
Chefe de Gabinete
Decreto nº 066/2016-PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LEI 439, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana do Bebê no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Jacareacanga, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde promoverá anualmente a Semana do Bebê na segunda semana do mês de maio, evento este a ser incluído no calendário de eventos oficiais do Município de Jacareacanga.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 4 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Jacareacanga, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 4 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em cooperação coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, 16 de Maio de 2016.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 16 de Maio de 2016.

RAIANE SOUZA NOGUEIRA BELÉM

Chefe de Gabinete

Decreto nº 066/2016-PMJ/GP